



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2021

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18/2021

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pela Presidente Enfermeira Rosangela Gomes Schneider, no uso de suas atribuições, denominado **CONTRATANTE**, vem por meio desta, autorizar a contratação da empresa **PIZZION CONSTRUTORA E REFORMAS LTDA**, CNPJ nº 36.713.069/0001-00, denominada **CONTRATADA**, conforme proposta contida no Processo Administrativo nº 89/2021, com a seguinte descrição:

Prestação de serviços especializados em conserto de vazamento do encanamento de água do Coren-RS, envolvendo o fornecimento do material necessário para a parcela necessária a solução dos problemas.

CONTRATADA

PIZZION CONSTRUTORA E REFORMAS LTDA
CNPJ nº 36.713.069/0001-00

DOS VALORES

Valor total desta ordem de serviço (OS) é de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

FORMA DE EXECUÇÃO

Abertura, mediante buraco contínuo do relógio de água até distribuição para o prédio.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Substituição, apenas, dos canos que se encontram com problema, vazamento;

Fechamento, mediante piso da vala;

Deverá ser utilizados o material estimado em:

50 metros de cano de 50mm para água;

Conexões, somente para solução do problema;

01 m³ de areia;

08 sacos de cimento;

Cimento cola e rejunte;

Cerâmica similar ou idêntica a atual;

Os serviços deverão ser realizados imediatamente após o recebimento da presente Ordem de Serviço.

Os serviços deverão ser realizados das 07h às 18h, de segunda a sexta-feira e nos finais de semana das 08h às 12h e 13h às 17:30.

A Empresa poderá apresentar informações complementares que auxiliará o Coren-RS para a instrução, caso necessário, de Processo Licitatório dos serviços como um todo.

Após a conclusão dos serviços a Contratada deverá fornecer laudo, com assinatura e identificação do responsável, contendo informações dos serviços que foram realizados, bem como cronograma executado.

Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 21 (vinte e um) dias, a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:
- b) Indicar, quando da retirada da Nota de Empenho e recebimento da Ordem de Serviço, o endereço, telefone fixo, celular de contato do escritório de representação ou da sede da empresa;
- c) Executar o objeto de acordo com as condições, prazos, especificações e quantitativos estipulados neste Projeto Básico;
- d) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- e) Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do Contrato do Coren-RS, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- f) Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o material no qual forem constatadas falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, em até 3 (três) dias úteis;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- h) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-RS, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Coren-RS.
- i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da lei Nº 8.666/93;
- j) Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

- l) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Projeto Básico;
- m) A Contratada deverá prestar assistência em caso de não solução do problema, refazendo os trabalhos que não satisfizerem às condições contratuais sem ônus à Contratante.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:
- b) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer seus produtos de acordo com as determinações do Projeto Básico e seus Anexos, especialmente deste Termo;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como competente para as providências cabíveis;
- e) Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas
- f) à execução do objeto, fixando prazo para sua correção;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(ais) entregues fora da especificação ou com problemas técnicos;
- h) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

FORMA DE PAGAMENTO

- a. Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Ordem de Serviço, o número da Nota de Empenho (477/2021) e o número da conta bancária da Contratada para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado até o 5º



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

(quinto) dia útil subsequente à prestação integral do serviço, deduzidos os tributos eventualmente incidentes.

- b. Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e, se for o caso, o pagamento.
- c. pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação do material.
- d. COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a contratada não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e nesta ordem de serviço.
- e. não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda o fato de que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-RS de efetuar o pagamento das notas fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo Fiscal;
- f. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
- g. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- h. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo COREN-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

SANÇÕES

- a) A recusa injustificada, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, caracterizar-se-á inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e ainda ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a - advertência por escrito;

b – multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para execução do serviço; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do contrato;

c – multa compensatória equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pela rescisão determinada por ato



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

d – suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termo do artigo 87, da Lei 8.666/93.

- c) As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do item anterior são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da CONTRATADA, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.
- d) As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a CONTRATADA tomar ciência.
- e) Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- f) As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis a critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- a) No interesse do Coren-RS, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de vinte e cinco por cento (25%), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- b) A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;
- c) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes;
- d) O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da Contratada.

DA JUSTIFICATIVA

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 29/2021, sendo que o Projeto Básico, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, fazem parte integrante desta, como se nela estivessem transcritas, não podendo as partes deles se afastar.

FISCAL DA EXECUÇÃO

São nomeadas fiscais da execução da presente Ordem de Serviço a Sra. Caroline Peccin (titular) e Sra. Ádina Ramos Collares (suplente).

Porto Alegre, 01º de abril de 2021.

Rosangela Gomes Schneider
COREN-RS 42.185 - ENF
Presidente